



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N. 683, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010**

Aprova o Regimento Interno do *Campus* Universitário do Tocantins - Cametá.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Extraordinária realizada em 09.08.2010, e em conformidade com os autos do Processo n. 013460/2009 - UFPA, procedentes do *Campus* Universitário do Tocantins – Cametá, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do *Campus* Universitário do Tocantins – Cametá da Universidade Federal do Pará, conforme o Anexo (2-16) que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Resolução n. 643, de 07 de fevereiro de 2008.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 09 de setembro de 2010.

**CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário

## **REGIMENTO INTERNO DO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO DO TOCANTINS - CAMETÁ**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá – CUNTINS – é uma unidade regional da Universidade Federal do Pará, instalado na região nordeste do estado do Pará com autonomia administrativa e acadêmica.

**Art. 2º** O *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá – CUNTINS – tem como objetivo desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão por meio de cursos de graduação e pós-graduação, regulares e intervalares, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.

**Art. 3º** Para alcançar seu objetivo, o *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá – CUNTINS – deverá cumprir a política de ensino, pesquisa e extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, em consonância com as diretrizes dos projetos pedagógicos de seus Cursos.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. 4º** O Conselho do *Campus*, órgão colegiado máximo do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá – CUNTINS, tem a seguinte composição:

- I – Coordenador do *Campus*, como seu Presidente;
- II – Vice-coordenador do *Campus*, como seu Vice-presidente;
- III - Diretor da Faculdade de Educação;
- IV – Diretor da Faculdade de Linguagem;
- V – Diretor da Faculdade de História;
- VI – Diretor da Faculdade de Ciências Exatas e Naturais;
- VII – Diretor da Divisão de Arte e Cultura;
- VIII – Representante dos servidores técnico-administrativos, em igual número;
- IX – Representante(s) discente(s);
- X – Representante(s) docente(s);
- XI – Representante do Centro de Pós-Graduação em Linguagem e Educação;
- XII – Representante do *Campus* no CONSEPE.

§ 1º Haverá paridade entre as categorias.

§ 2º Com direito a voz, poderão integrar o Conselho do *Campus* representantes dos Municípios da Microrregião Cametá, bem como membros da sociedade civil organizada.

**Art. 5º** Compete ao Conselho do *Campus*:

I – apreciar o Regimento Interno do *Campus* e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor a sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II – apreciar a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas do *Campus*;

III – definir o funcionamento acadêmico e administrativo do *Campus*, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

IV – supervisionar as atividades das Subunidades acadêmicas e administrativas;

V – apreciar a proposta orçamentária do *Campus*, elaborada em conjunto com as Subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação;

VI – deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as Subunidades acadêmicas interessadas;

VII – manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

VIII – avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA;

IX – aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

X – manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XI – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XII – julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIII – instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XIV – organizar o processo eleitoral para nomeação do Coordenador e Vice-Coordenador do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá – CUNTINS –, respeitado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e na legislação vigente;

XV – apreciar as contas da gestão da Coordenação do *Campus*;

XVI – apreciar o veto do Presidente às decisões do Conselho, ratificando-o ou

não pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros;

XVII – apreciar as propostas de criação de novos cursos de graduação e pós-graduação.

**Art. 6º** Compõem o Conselho das Faculdades:

I – o Diretor, como seu Presidente;

II – o Vice-Diretor;

III – todos os docentes em exercício efetivo de suas atividades;

IV – representantes discentes em número de 1/5 (um quinto) dos demais membros, desprezadas quaisquer frações;

V – representantes técnico-administrativos em número de 1/5 (um quinto) do total de membros docentes.

**Art. 7º** Compõem o Centro de Pós-Graduação em Linguagem e Educação:

I – o Coordenador do Centro, como seu Presidente;

II – o Vice-Coordenador do Centro;

III – os docentes do Programa;

IV – representantes dos discentes em número de um quinto(1/5) do total de membros docentes;

V – o (a) secretário (a) do Centro.

**Art. 8º** São normas comuns à Unidade e Subunidades disciplinados por este Regimento:

I – os representantes do corpo docente e dos técnico-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares;

II – os representantes e suplentes do corpo docente e dos técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição, lotados no *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá, e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição;

III – os representantes do corpo discente, indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos, exercerão seus mandatos por um ano, podendo ser reconduzidos uma vez;

IV – os professores visitantes e temporários poderão participar dos colegiados das Sub-unidades, sem direito a voto.

**Art. 9º** São atribuições das Faculdades e de seus Conselhos assim como do Centro de Pós-Graduação:

I – elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua

responsabilidade;

II – planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;

III – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

IV – propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;

V – opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

VI – solicitar à Coordenação do *Campus* e ao Conselho do *Campus* concurso público para provimento de vagas às carreiras docentes e técnico-administrativas e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;

VII – propor ao Conselho do *Campus* critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

VIII – manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

IX – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;

X – indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

XI – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XII – decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;

XIII – coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

XIV – representar junto ao *Campus*, no caso de infração disciplinar;

XV – organizar e realizar as eleições para a direção/coordenação da Faculdade, da Coordenação de Cursos de Graduação e do Centro de Pós Graduação;

XVI – cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito neste Estatuto e no

Regimento Geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO DO *CAMPUS***

**Art. 10** A coordenação e supervisão do *Campus* caberão ao seu Coordenador, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador.

**Art. 11** O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos, na forma da legislação vigente, pela comunidade universitária do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá – CUNTINS – e nomeados pelo Reitor.

**Art. 12** Compete ao Coordenador do *Campus*:

I – coordenar e representar o *Campus*;

II – presidir o Conselho do *Campus*;

III – supervisionar, em conjunto com o Conselho, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos das Unidades Acadêmicas;

IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

V – cumprir e fazer cumprir, no âmbito do *Campus*, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, as deliberações dos Colegiados Superiores, do Conselho do *Campus* e as deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;

VI – decidir sobre a lotação do pessoal técnico-administrativo, no *Campus*;

VII – assinar diplomas e certificados;

VIII – instituir comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos;

IX – adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* do Conselho, submetendo seu ato à ratificação deste no prazo máximo de quinze (15) dias;

XI – apresentar ao Conselho, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando ao aperfeiçoamento das atividades do *Campus*, encaminhando-o à instância competente;

XII – representar o *Campus* no CONSUN e no CONSAD.

**Art. 13** São competências do Vice-Coordenador do *Campus* substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das

atividades didático-científicas e administrativas do *Campus* e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho do *Campus*.

**Parágrafo único.** Nas faltas e impedimentos, o Vice-Coordenador será substituído pelo decano do Conselho.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO CAMPUS**

**Art. 14** Integram a estrutura acadêmico-administrativa do *Campus*:

- I – a Secretaria Administrativa;
- II – a Coordenadoria de Gestão, Planejamento e Avaliação;
- III – a Secretaria de Extensão;
- IV – o Centro de Pesquisa e pós-graduação em Linguagem e Educação;
- V – a Biblioteca setorial;
- VI – o Laboratório de Informática;
- VII – a Faculdade de Linguagem;
- VIII – a Faculdade de Educação,
- IX – a Faculdade de História;
- X – a Faculdade de Ciências Exatas e Naturais;
- XI – a Divisão de Arte e Cultura.

**Parágrafo único.** Às Secretarias compete prestar, à Coordenação do *Campus*, o apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração, planejamento e gestão, sendo geridas por um (a) coordenador (a) designado (a) pela Coordenação do *Campus*.

**Art. 15** À Secretaria Administrativa compete:

- I – executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do *Campus*;
- II – proceder a estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do *Campus*;
- III – elaborar o programa anual de trabalho da Coordenação;
- IV – apresentar proposta para aplicação anual do orçamento do *Campus*;
- V – secretariar as solenidades de colação de grau;
- VI – manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais afetos ao *Campus*;
- VII – proceder, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais do *Campus*;

VIII – proceder ao controle dos convênios, acordos e contratos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, em consonância com as normas da administração superior;

IX – planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao *Campus*;

X – tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;

XI – registrar e processar os gastos do *Campus*;

XII – auxiliar os diferentes setores do *Campus* na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação de contratos e convênios;

XIII – receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao *Campus*, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;

XIV – consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;

XV – elaborar demonstrativos trimestrais de entrada e saída de materiais;

XVI – controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do *Campus*;

XVII – supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPA, os necessários reparos das instalações do *Campus*;

XIX – acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do *Campus*;

XX – colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras dos serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança do(s) prédio(s) do *Campus*;

XXI – solicitar a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Direção do *Campus* sempre que requerida ou necessária;

XXII – organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no *Campus*;

XXIII – instruir os pedidos dos servidores lotados no *Campus*, relativos a direitos e benefícios;

XXIV – encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas e estagiários;

XXV – apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e de bolsistas lotados no *Campus* e encaminhar à Coordenação;

XXVI – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem atribuídas pela Coordenação e pelo Conselho do *Campus*.



**Art. 16** A Coordenadoria de Gestão, Planejamento e Avaliação do *Campus* terá as seguintes atribuições:

I – Trabalhar como interlocutora junto à PROPLAN nas questões referentes a Planejamento e Gestão;

II – elaborar o relatório anual do *Campus*, a partir da consolidação dos relatórios das Subunidades, utilizando roteiro básico definido pela PROPLAN;

III – secretariar as reuniões do Conselho do *Campus* e outras determinadas pela Coordenação;

IV – organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do *Campus*;

V – selecionar os documentos referentes à história dos cursos do *Campus*, desde a sua origem;

VI – providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;

VII – apoiar a realização de concursos públicos e processos seletivos;

VIII – promover a divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, extensão e pesquisa do *Campus*;

IX – atualizar e manter a página do *Campus* no sítio da UFPA;

X – registrar a entrada e saída de documentos e processos no *Campus*;

XI – encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;

XII – desenvolver outras atividades, delegadas pela Coordenação do *Campus*, compatíveis com suas atribuições;

XIII – supervisionar a distribuição da carga horária dos docentes lotados no *Campus*;

XIV – acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do *Campus*, em conjunto com as demais secretarias;

XV – desenvolver, em conjunto com as demais Secretarias, estudos de racionalização acadêmica, elaborando manuais de procedimentos;

XVI – proceder a análise e acompanhamento dos Planos Individuais de Trabalho dos docentes, propondo à Direção as medidas que se fizerem necessárias;

XVII – desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos pedagógicos;

XVIII – articular-se com os órgãos da UFPA, visando a assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

XIX – coordenar os processos de avaliação do *Campus*, no âmbito das atividades relacionadas ao ensino, de acordo com as diretrizes da UFPA;

XX – propor e acompanhar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

XXI – articular, em conjunto com as demais Secretarias do *Campus*, as políticas de captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

XXII – coletar e organizar os dados de projetos vinculados ao ensino realizados no *Campus*, visando ao acompanhamento dos mesmos;

XXIII – avaliar os resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do *Campus*;

XXIV – organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento no *Campus*;

XXVI – organizar e manter atualizado um cadastro de Instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPA, na área de atuação do *Campus*.

**Art. 17** À Secretaria de Extensão compete:

I – desenvolver ações por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, difusão cultural, ação comunitária e outras atividades a serem regulamentadas em Resolução, salvo quando previstas nos projetos pedagógicos de cada curso;

II – elaborar e propor a prestação de serviços remunerada, em consonância com as finalidades do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá;

III – emitir parecer sobre projetos de extensão desenvolvidos no *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá;

IV – apresentar relatório das atividades de extensão do *Campus*, em conjunto com as demais secretarias;

V – coordenar, em conjunto com as faculdades, as atividades de extensão previstas nos projetos políticos pedagógicos de cada curso;

VI – viabilizar a captação de recursos para projetos de extensão, junto a agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e empresas, de acordo com legislação vigente;

VII – coletar e organizar os dados de projetos vinculados à extensão realizados no *Campus*, visando ao acompanhamento dos mesmos;

VIII – desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos de extensão do *Campus*;

IX – elaborar e executar, no *Campus*, políticas de extensão, de acordo com legislação vigente, de modo a garantir a interlocução com a pesquisa e o ensino;

X – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem atribuídas pela Coordenação do *Campus*.

**Art. 18** A Divisão de Arte e Cultura é uma unidade de extensão do Campus Universitário do Tocantins – CUNTINS –, instalado dentro do Campus com autonomia administrativa.

§ 1º Como unidade de extensão a Divisão se define como um espaço responsável pela fomentação de eventos artístico-culturais no campus, bem como um órgão comprometido com o registro dos movimentos desta natureza existentes na micro-região de Cametá.

§ 2º A Divisão de Arte e Cultura tem como objetivo desenvolver atividades por meio de programas, projetos, eventos e publicações na forma do Estatuto e do Regimento do Campus e da UFPA.

§ 3º As ações da Divisão estão baseadas nas seguintes concepções de:

I - Arte: Toda atividade cultural que se faça reconhecer, pela sociedade, como bela em sua gratuidade lúdica, que não visa um outro fim que não seja a sua própria manifestação expressiva.

II - Cultura: Realizações simbólicas e imaginárias de uma sociedade, responsáveis pela formação do gosto, da sensibilidade e da inteligência de seus indivíduos.

§ 4º Para alcançar seu objetivo, a Divisão de Arte e Cultura deverá cumprir a política de extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, em consonância com as diretrizes do Campus Universitário do Tocantins/Cametá – CUNTINS e do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPA - PDI.

§ 5º É, também, objetivo da Divisão servir como um espaço de levantamento de demandas de possíveis futuros candidatos ao Curso de Educação Artística, a ser ofertado no Campus num prazo de dois anos.

**Art. 19** Para operacionalizar suas atividades, o Centro de Pesquisa e pós-graduação em Linguagem e Educação deverá se estruturar considerando as seguintes atribuições:

I – dar parecer nos processos e assuntos relativos à Pesquisa do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá, de acordo com legislação vigente;

II – coordenar a preparação de relatório anual relativo à Pesquisas do *Campus*;

III – avaliar a execução de Pesquisas no *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá, com base nos relatórios anuais fornecidos pelas Faculdades, encaminhando parecer ao órgão superior quando necessário;

IV – promover, em colaboração com as Faculdades, convênios e intercâmbio com outras Instituições de Ensino Superior que mantenham Programas de Pesquisa;

V – promover a integração das atividades de Pesquisa desenvolvidas pelas diversas Faculdades através do aproveitamento comum dos seus recursos humanos e materiais;

VI – elaborar normas a serem propostas aos órgãos competentes, relativas às atividades de Pesquisa no *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá;

VII – promover, em colaboração com as Faculdades, a seleção de alunos para Programas de Pesquisa;

VIII – divulgar, interna e externamente, as atividades de Pesquisa do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá;

IX – promover, em colaboração com as Faculdades, a obtenção de bolsas e financiamentos para alunos envolvidos diretamente em Pesquisas no *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá;

X – promover a publicação de livros e artigos de caráter didático, científico, artístico ou literário, que representem a produção científica do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá;

XI – orientação na elaboração dos projetos de pesquisa apresentados pelos professores;

XII – Intermediação na viabilização da execução dos projetos de pesquisa;

XIII – organização do cadastro dos pesquisadores do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá, mantendo atualizada a relação de suas publicações científicas (Currículo *Lattes* - CNPq);

XIV – representação do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá, em assuntos pertinentes à Secretaria, junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPA - *Campus* do Guamá;

XV – organizar, coordenar e/ou apoiar a realização de encontros, seminários e jornadas relacionadas à iniciação científica.

XVI – promover a captação de recursos financeiros junto a entidades públicas e privadas e junto a organizações não-governamentais;

XVII – promover a divulgação das atividades de pesquisa;

XVIII – promover e coordenar intercâmbio cultural com instituições congêneres;

XIX – manter relacionamento e intercâmbio com instituições e organismos públicos e privados que atuam na área de pesquisa;

XX – examinar propostas de convênio com entidades que ofereçam campo de aplicação para as atividades de pesquisa do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá;

XXI – exercer outras atribuições correlatas, previstas em Lei ou no Regimento Geral.

**Art. 20** Compete à Biblioteca setorial:

I - atender a comunidade universitária bem como os demais cidadãos, sem qualquer tipo de discriminação, servindo como instrumento de instrução e de difusão cultural, visando a contribuir com o processo educativo e cultural, através do estímulo ao hábito da leitura, de acordo com as possibilidades oferecidas por seu acervo;

III - ser depositária de todo o material bibliográfico existente no *Campus*;

IV – ser depositária e responsável pela memória do *Campus*;

V – efetuar a normalização das publicações do *Campus*;

VI – elaborar o regimento interno da Biblioteca.

**Parágrafo único.** A Biblioteca do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá está subordinada tecnicamente à Biblioteca Central da UFPA, na categoria de Biblioteca Setorial;

**Art. 21** Compete ao Laboratório de Informática:

I – apoiar a comunidade acadêmica no gerenciamento de tecnologias de informação via internet;

II – garantir o acesso à tecnologia de informação, de acordo com legislação vigente;

III – elaborar e executar políticas de acesso à tecnologia digital, de acordo com orientações emanadas da administração superior;

IV – desenvolver ações que possibilitem a melhoria dos serviços prestados à comunidade acadêmica, no que concerne aos usos dos equipamentos presentes no *Campus*.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS**

**Art. 22** Integram o *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá, na qualidade de Subunidades Acadêmicas:

I – a Faculdade de Educação

II – a Faculdade de Linguagem

III – a Faculdade de História

IV – a Faculdade de Ciências Exatas e Naturais

**Art. 23** A cada Faculdade corresponderá, pelo menos, um curso de graduação, com as habilitações e as modalidades pertinentes, quando for o caso.

**Parágrafo único.** A Faculdade constituída por mais de um curso, habilitação ou modalidade admitirá câmaras de coordenação distintas para cada caso, mantido o mesmo Conselho comum.

**Art. 24** Cada Faculdade terá um Diretor e um Vice-Diretor, eleitos em conformidade com a legislação vigente, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos 1 (uma) vez.

**Parágrafo único.** O(s) curso(s) de cada Faculdade terá(ão) uma coordenação acadêmica constituída pelo Conselho da Faculdade a que estiver(em) ligado(s), sendo constituído: pelo Diretor e Vice da Faculdade; por um docente representando cada matéria, eixo temático ou módulos de conteúdos do currículo do curso; por um representante dos técnico-administrativos vinculados à administração do(s) curso(s); por representantes discentes vinculados ao(s) curso(s).

**Art. 25** Outras Subunidades, cursos e/ou habilitações no interior das já existentes no *Campus* poderão ser criados a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos pedagógicos aprovados pelo Conselho do *Campus* e com base no que dispuser o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

**Art. 26** A Faculdade de Educação é responsável pelo ensino de graduação em Licenciatura em Pedagogia, sendo integrada por uma Direção, um Conselho e uma Secretaria.

**Art. 27** A Faculdade de Linguagem é responsável pelo ensino de graduação em Licenciatura em Letras - Habilitação em Língua Portuguesa e Habilitação em Língua Inglesa, sendo integrada por uma Direção, um Conselho e uma Secretaria.

**Art. 28** A Faculdade de História é responsável pelo ensino de graduação em Licenciatura e Bacharelado em História, sendo integrada por uma Direção, um Conselho e uma Secretaria.

**Art. 29** A Faculdade de Ciências Exatas e Naturais é responsável pelo ensino de graduação em Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Ciências Naturais, sendo integrada por uma Direção, um Conselho e uma Secretaria.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** O *Campus* cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

**Art. 31** Ao exercício da função de direção e vice, bem como coordenação e vice corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.

**Art. 32** O Centro Acadêmico é a entidade representativa do conjunto dos estudantes de cada Faculdade e o Diretório acadêmico é a entidade representativa do conjunto de estudantes do *Campus*.

**Art. 33** As Subunidades Acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho da Faculdade e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

**Art. 34** A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo *Campus* obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA.

**Art. 35** A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pela secretaria da Subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do *Campus*.

**Art. 36** A frequência dos professores às atividades docentes será registrada e apurada pela secretaria da Subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do *Campus*.

**Art. 37** A frequência dos técnicos às atividades pertinentes às suas funções será registrada e apurada pela Subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do *Campus*.

**Art. 38** O *Campus* poderá manter publicação com a finalidade de veicular a produção científica dos corpos docente, técnico e discente, servindo ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional, observada a legislação pertinente.

**Art. 39** O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Reitor, do Coordenador do *Campus*, ou por fórum de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final pelo Conselho Universitário (CONSUN).

**Art. 40** O presente Regimento, após sua aprovação pelo Conselho Universitário, de acordo com legislação vigente, entra em vigor na data de sua publicação interna pela SEGE.

**Art. 41** Ficam revogadas as disposições em contrário.